
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

SECRETARIA DE FINANÇAS

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA – QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, DISCIPLINANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NA ÁREA CONTRAVERTIDA DE DIVISAS OBJETO DO PROCESSO 17.316.501-3

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA – QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, DISCIPLINANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NA ÁREA CONTRAVERTIDA DE DIVISAS OBJETO DO PROCESSO 17.316.501-3.

CONSIDERANDO O CONTIDO NO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO RELATIVO AOS LIMITES ENTRE OS MUNICÍPIOS DE RIO BRANCO DO SUL E BOCAIÚVA DO SUL CONSTANTE NO PROTOCOLO 17.316.501-3;

CONSIDERANDO O CONSENSO ESTABELECIDO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE RIO BRANCO DO SUL E BOCAIÚVA DO SUL, EM NOVEMBRO DE 2025, CULMINANDO COM O PROSSEGUIMENTO DO TRÂMITE DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO;

CONSIDERANDO A VONTADE DA POPULAÇÃO AFETADA MANIFESTADA PUBLICAMENTE EM REUNIÕES DE REVISAR A RETIFICAÇÃO REALIZADA EM 2016, PELO INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANÁ (ITCG), ATUALMENTE INCORPORADO AO INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAT);

CONSIDERANDO O LIMITE TERRITORIAL UTILIZADO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE, NO CENSO DEMOCRÁFICO 2022, ENGLOBANDO A POPULAÇÃO AFETADA NO TERRITÓRIO DE BOCAIÚVA DO SUL;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE GARANTIR E DISCIPLINAR O PLENO ACESSO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AOS HABITANTES DO PERÍMETRO AFETADO PELA ALTERAÇÃO PROMOVIDA EM 2016, ENQUANTO NÃO FINALIZADO O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO;

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.576/0002-66, com sede administrativa na Rua Horacy Santos, nº 222, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **KARIME FAYAD**, inscrita no CPF sob o n.º 075.403.599-94, portadora da cédula de identidade n.º 8.503.093-0/PR, com endereço profissional na Sede da Prefeitura Municipal, e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.592/0001-78, com sede administrativa na Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiuva do Sul/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO DE LIMA**, inscrita no CPF sob o n.º 906.056.089-20, portadora da cédula de identidade n.º 6.249.642-8/PR, com endereço profissional na Sede da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a formalização da cooperação com o objetivo de viabilizar a revisão dos limites territoriais entre os municípios de **Rio Branco do Sul** e **Bocaiúva do Sul**, assim como regular, em caráter provisório e excepcional, a responsabilidade pela prestação de serviços públicos essenciais na área de limites territoriais controversos entre os Municípios de Rio Branco do

Sul e Bocaiúva do Sul, em razão da reavaliação cartográfica realizada em 2016, pelo Instituto de Terras e Cartografia e Geologia do Paraná, atualmente incorporado pelo Instituto Água e Terra.

1.1. O presente Termo de Ajustamento de Conduta é o único instrumento firmado entre as Partes para pactuar a consecução de seu objeto, e, portanto, substitui quaisquer outros acordos ou negociações preliminares havidas para a execução do presente objeto.

1.2. É parte integrante do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

Anexo I – Mapa da Área Controvertida;

Anexo II – Cópia do Processo Digital nº 17.316.501-3;

Anexo III – Ata da Reunião realizada em 29/09/2025;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA CONTROVERSA

2. A área objeto deste Termo de Ajustamento de Conduta é aquela que, embora historicamente considerada pertencente a Bocaiúva do Sul (com base em demarcação anterior do IBGE), foi reavaliada pelo IAT como pertencente, tecnicamente, ao Município de Rio Branco do Sul, conforme mapa constante no Anexo I do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL

3. Considerando que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE computada controvertida atualmente é computada para o Município de Bocaiúva do Sul, que percebe a partir dessa estimativa populacional o repasse relativa ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), o município de Bocaiúva do Sul se compromete a garantir a continuidade dos serviços já prestados, responsabilizando-se pela gestão, custeio e manutenção dos seguintes serviços públicos na área controvertida, durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta:

3.1. Manutenção e conservação das estradas e vias públicas, incluindo a iluminação pública existente, localizadas no perímetro da área controvertida, conforme mapa constante no Anexo I do presente termo.

3.2. Manutenção e gestão da **EMC Paulino Baptista de Oliveira** e **EMC Pedro Lindolfo da Rosa**, localizadas dentro do perímetro da Área Controvertida, incluindo corpo docente, funcionários, infra-estrutura e demais insumos;

3.2.1. A realização das matrículas escolares daqueles que comprovadamente residam no perímetro da área controvertida deverá ser garantida pelo Município de Bocaiúva do Sul, o qual deverá, através de seus órgãos competentes, expedir declaração de residência e demais documentos necessários a sua plena efetivação.

3.3. Garantia do atendimento dos cidadãos comprovadamente residentes no perímetro da Área Controvertida, conforme mapa constante no Anexo I do presente termo, junto a Unidade de Saúde **ACRYDES LAZAROTTO**, localizada na Rua Migual Costacurta, 180, Cento, Bocaiuva do Sul/PR, 83450-000, assim como a cobertura de atuação das Agentes Comunitárias de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, dentre outras campanhas e ações ligadas ao Sistema Único de Saúde.

3.3.1. O Município de Bocaiúva do Sul deverá, através de seus órgãos competentes, expedir declaração de residência e demais documentos necessários a plena efetivação do atendimento dos usuários.

3.4. Manutenção do atendimento de Assistência Social para população residente no perímetro da Área Controvertida, conforme mapa constante no Anexo I do presente termo, desde que cumpram com os requisitos previstos em Lei para acessar os serviços, devendo ser expedido declaração de residencia e demais documentos necessários pelos seus órgãos competentes.

3.5. O Município de Bocaiúva do Sul se compromete a fornecer informações e envidar esforços eventualmente necessários para a consecução do presente Termo.

3.6. Garantir a continuidade dos serviços prestados na Área Controvertida, com atendimento aos produtores rurais por meio da **Patrulha Agrícola**, disponibilizando tratores agrícolas, retroescavadeira e demais equipamentos para apoio às atividades produtivas, e da **Patrulha do Meio Ambiente**, disponibilizando coleta de lixo entre outros serviços

ambientais. Também promover cursos e capacitações técnicas voltadas ao desenvolvimento rural e prestar assistência veterinária aos criadores da região, além de colaborar na manutenção de acessos e estradas vicinais utilizadas para o escoamento da produção.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

4. O Município de Rio Branco do Sul se compromete a não interferir na gestão e prestação dos serviços mencionados na Cláusula Terceira pelo Município de Bocaiúva do Sul, enquanto perdurar a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta.

4.1. O Município de Rio Branco do Sul compromete-se a disponibilizar sua equipe técnica de arquitetura e engenharia para prestar auxílio no processo de revisão das divisas, intervindo no processo digital nº 17.316.501-3.

4.2. O Município de Rio Branco do Sul manterá constante diálogo com o Município de Bocaiúva do Sul e a população afetada, contribuindo com a celeridade e plena resolução do processo de revisão de divisas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROCESSO E PRAZOS

5. As partes se comprometem a apresentarem um consenso técnico preliminar acerca dos limites territoriais até o dia 17/11/2025.

5.1. Estabelece-se que o protocolo de reabertura do processo digital nº 17.316.501-3 será efetuada até o dia **20/11/2025**, com a apresentação da proposta inicial de ajuste do limite territorial.

5.2. Após aprovações técnicas necessárias com a proposta de ajuste de limite municipal, inclusive junto à Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná (AMEP) e ao Instituto Água e Terra (IAT), será convocada audiência pública em conjunto para consulta e deliberação final.

5.3. Concluída a fase da definição geográfica entre os municípios, as partes assumem o compromisso de encaminhar os processos legislativos de autorização visando o ajuste de limite territorial às Câmaras de Vereadores respectivas, submetendo, então, a questão à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6. O presente Termo de Ajustamento de Conduta não envolverá o repasse de recursos financeiros entre os Municípios envolvidos, cada parte arcando com os custos das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7. O presente Termo de Ajustamento de Conduta terá vigência a partir da data de sua assinatura e perdurará até a data da revisão definitiva dos limites territoriais entre os Municípios de Rio Branco do Sul e Bocaiúva do Sul.

CLÁUSULA OITAVA - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

8. O presente Termo de Ajustamento de Conduta é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes a qualquer título, salvo por mútuo acordo formalizado por termo aditivo ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9. Considerando o caráter voluntário do presente acordo, as partes poderão a qualquer momento denunciar o presente instrumento sem que isso represente qualquer direito ou pagamento de indenizações, perdas e danos, lucros cessantes, multas e outros valores ou obrigações em favor da outra.

9.1. O descumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Ajustamento de Conduta implicará no dever de notificação da outra parte para resolução da questão, sendo que, caracterizada qualquer das hipóteses abaixo, poderá ser rescindido:

- a) Caso fortuito ou de força maior que afetem a execução por período superior ao prazo de 03 (três) meses;
- b) Prática de atos que importem em descrédito ou afetem a imagem das partes no curso da vigência do presente Termo;
- c) A cessão ou transferência de qualquer direito ou obrigação prevista sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte;
- d) Determinação legal ou judicial que inviabilizem o cumprimento;

e) Fraude ou dolo cometidos pelas partes relacionadas ao cumprimento de suas obrigações;

f) Violação ao disposto nas cláusulas de anticorrupção no curso da vigência do presente Termo;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10. Quaisquer alterações ou aditamentos a este Termo de Ajustamento de Conduta somente serão válidos se formalizados por escrito, mediante termo aditivo assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

11. As Partes declaram que cumprem as leis nacionais e internacionais (i) as quais estão submetidas, (ii) bem como as que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a administração pública, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das leis aplicáveis.

11.1. Nenhuma das Partes poderá, em desacordo com a legislação aplicável, direta ou indiretamente, fazer qualquer oferta, pagamento de qualquer quantia, ou oferecer, presentear, prometer dar, ou autorizar qualquer coisa, a qualquer funcionário público, qualquer partido político ou funcionário do mesmo, qualquer candidato a cargo político ou pessoa a estes ligadas direta ou indiretamente com a finalidade de obter uma vantagem indevida.

11.2. As Partes devem observar, respeitar e cumprir seus respectivos códigos de conduta, observando, inclusive, mas sem limitação, ao combate à corrupção, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança, assim como o respeito às comunidades estabelecidas na Área Controvertida, conforme mapa constante no Anexo I do presente termo.

11.3. As Partes poderão solicitar uma à outra que informe caso esteja ou venha a ser envolvida, direta ou indiretamente, em inquéritos ou processos administrativos ou judiciais pela prática de atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira no que tange às normas anticorrupção.

11.4. A Parte que tiver conhecimento do envolvimento da outra em demandas relacionadas ao descumprimento da referida legislação, poderá rescindir, imediatamente, o presente Contrato, independentemente de notificação prévia, sem qualquer tipo de ônus, caso tal envolvimento possa trazer potenciais danos à parte não envolvida em possível ato de corrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12. As Partes reconhecem que o objeto do presente Termo não envolve o tratamento de dados pessoais, entretanto estão cientes que no decorrer da relação aqui estabelecida, as Partes poderão ter acesso aos dados pessoais da outra em razão de cumprimento do termo, se comprometendo a cumprir as leis e regulamentos de proteção de dados pessoais aplicáveis e vigentes, em especial a Lei nº 13.709/2018, além de garantir a privacidade e segurança destes dados, se comprometendo a não os utilizar para outro fim que não seja a finalidade deste Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13. Nenhuma das Partes será responsável por qualquer encargo ou obrigação de natureza civil, fiscal, trabalhista ou qualquer ônus, em decorrência da execução do objeto deste Termo.

13.1. Cada Parte compromete-se a notificar a outra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência do fato, sobre qualquer autuação, procedimento, demanda ou inquérito de qualquer natureza relacionado a este Termo de Ajustamento de Conduta.

13.2. As Partes ficam isentas de qualquer responsabilidade decorrente de quaisquer ações, processos administrativos, reclamações e demandas de terceiros relacionadas a danos resultantes de ato ou omissão de responsabilidade da outra parte, e que resultem em prejuízo à outra Parte no âmbito da execução deste Termo de Ajustamento de Conduta.

13.3. As Partes declaram que o presente instrumento poderá ser assinado por meio de plataforma de assinatura

eletrônica/digital, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco do Sul/PR, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, e que, visando a transparência, será publicado em Diário Oficial de ambas as municipalidades.

Rio Branco do Sul/PR, 18 de novembro de 2025.

Município de Rio Branco do Sul

KARIME FAYAD

Prefeita Municipal

Município de Bocaiuva do Sul

JOÃO DE LIMA

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

2) _____

Nome:

CPF/MF:

Anexo II

Cópia do Processo Digital nº 17.316.501-3

<https://drive.google.com/file/d/1lvL1LenRRkLZgj669WdSuYMTToUKqeJU/view?usp=sharing>

Publicado por:

Marcos Nishida Aoki

Código Identificador:69382B9B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 19/11/2025. Edição 3410

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>